

REGULAMENTO DO FONPLATA

Este Regulamento é emitido de acordo com as disposições do Convênio Constitutivo do FONPLATA.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Para efeitos do presente Regulamento:

- a) A expressão “FONPLATA” significa o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata.
- b) O termo “Membros” ou “acionistas” significa os países e organizações membros e acionistas do FONPLATA.
- c) Os termos “Países Membros Fundadores” e “Membros Fundadores” significam os países signatários do Tratado da Cuenca del Plata e do Convênio Constitutivo do Fundo para o Desenvolvimento da Bacia do Prata.
- d) Os termos “Países Membros Não-Fundadores” e “Países Não-Fundadores” significam os países que se integraram como membros do FONPLATA após sua fundação.
- e) O termo “Organismos” significa entidades públicas ou mistas de países membros ou terceiros países e organizações internacionais que participam como membros do FONPLATA.
- f) A expressão “Assembleia” significa a Assembleia de Governadores do FONPLATA.
- g) A expressão “Diretoria” significa a Diretoria Executiva do FONPLATA.
- h) A expressão “Governadores” significa os Governadores que representam os membros do FONPLATA.
- i) O termo “Diretores” significa os Diretores Executivos representantes dos membros do FONPLATA.
- j) A expressão “Resolução” significa a decisão adotada pela Assembleia de Governadores e pela Diretoria Executiva do FONPLATA.

Artigo 2º

A sede do FONPLATA está na cidade de Santa Cruz de la Sierra, Estado Plurinacional da Bolívia, e poderá ter escritórios nos países membros como também fora deles.

CAPÍTULO II

A ASSEMBLEIA DE GOVERNADORES

Artigo 3º

A Assembleia de Governadores será composta de um (1) Governador Titular e um (1) Governador Suplente, que substituirá o Titular por funções idênticas, que serão indicadas por cada um de seus membros.

Quando um Governador ou seu Suplente não puder comparecer a qualquer reunião da Assembleia, creditará um Suplente Temporário para representá-lo.

Artigo 4º

A Diretoria preparará a agenda provisória da reunião anual da Assembleia de Governadores. A agenda junto com a convocatória, será comunicada por escrito aos membros por meio da Presidência Executiva.

A agenda provisória da reunião anual será apresentada com antecipação não inferior a trinta (30) dias antes da data proposta para a sua realização.

Os Governadores poderão solicitar a inclusão de novos tópicos na Agenda Tentativa da reunião anual até quinze (15) dias antes de sua realização. A Agenda será finalmente aprovada pela Assembleia no início da reunião.

Artigo 5º

A Assembleia, quando constituída, nomeará um Presidente dentre os Governadores Titulares de seus países membros, quem ocupará o cargo até a próxima reunião anual e será substituído por quem segue de acordo com a ordem alfabética dos países membros.

Artigo 6º

Os Diretores e seus Suplentes poderão assistir a todas as reuniões da Assembleia e participar delas mediante o convite do respectivo Governador, sem o direito de falar ou votar.

Artigo 7º

A votação na Assembleia de Governadores será feita começando pelo país que segue em ordem alfabética a aquele que exerce a Presidência da Assembleia.

O voto do país membro que exerce a Presidência da Assembleia será emitido pelo Governador Suplente ou Temporário respectivo.

Artigo 8º

Quando a Assembleia deva adotar medidas que não possam ser adiadas e não justifique a convocatória a uma reunião extraordinária, a Presidência Executiva, em consulta com a Diretoria, apresentará a cada Governador pelo meio mais rápido de comunicação escrita, uma moção formal contendo a medida proposta e solicitando o voto de cada Governador. A Presidência Executiva irá propor um prazo durante o qual poderá ser emitido o voto. Decorrido este período, a Presidência Executiva registrará o resultado da votação, logo, notificará aos Países Membros sobre a decisão adotada.

A resolução entender-se-á aprovada quando ocorrer a maioria prevista no Artigo 22º do Convênio Constitutivo.

Artigo 9º

O Presidente da Assembleia, em consulta com a Diretoria, poderá convidar observadores para participar das reuniões da Assembleia, sem direito de falar ou votar.

CAPÍTULO III

A DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 10º

A Diretoria Executiva está composta de um (1) Diretor Titular e um (1) Diretor Suplente indicados por cada um dos cinco países membros fundadores, e até quatro (4) Diretores Titulares e quatro (4) Diretores Suplentes que serão eleitos por membros não-fundadores.

Quando um Diretor Titular ou seu Suplente não puderem comparecer a qualquer reunião da Diretoria Executiva, eles poderão credenciar um Suplente Temporário, que irá substituí-los por funções idênticas.

Os Diretores Titulares e Suplentes não poderão ser credenciados como Governadores.

Artigo 11º

As reuniões da Diretoria Executiva serão convocadas pelo seu Presidente ou pelo Presidente Executivo com antecipação não inferior a vinte (20) dias, juntamente com a agenda provisória da respectiva reunião. Os documentos pertinentes devem ser enviados aos Diretores com antecipação de quinze (15) dias antes da reunião, e se as circunstâncias exigirem, este prazo poderá ser reduzido para dez (10) dias.

Os Diretores poderão solicitar a inclusão de novos tópicos na agenda da reunião até dez (10) dias antes da sua realização. A agenda será aprovada definitivamente pela Diretoria Executiva.

Artigo 12º

O Governador, o Diretor, seus Suplentes ou seus Suplentes Temporários poderão credenciar assessores às reuniões da Diretoria, com o objetivo de expor sobre assuntos de particular interesse ao representado.

Artigo 13º

A Diretoria Executiva poderá realizar reuniões de caráter reservado, a pedido de um Diretor ou do Presidente Executivo, para lidar com assuntos de especial importância.

Artigo 14º

Quando a Diretoria Executiva deva adotar medidas que não possam ser adiadas até a próxima reunião, a Presidência Executiva, em consulta com a Diretoria, apresentará a respectiva moção formal contendo a medida proposta a ser votada no prazo máximo de dez (10) dias úteis. Acabado o prazo sem receber objeções que impeçam a aprovação da moção proposta, a Presidência Executiva registrará o resultado e notificará aos Diretores Executivos da decisão adotada.

CAPÍTULO IV

O PRESIDENTE EXECUTIVO

Artigo 15º

O Presidente Executivo será eleito pelo Conselho de Governadores de acordo aos critérios estabelecidos a continuação.

O Presidente Executivo deve ser cidadão de um dos países membros e ter um perfil profissional mínimo que inclui formação acadêmica nas áreas de competência do FONPLATA e experiência no exercício de cargos executivos em instituições financeiras, preferencialmente públicas ou de desenvolvimento.

O mandato inicial do Presidente Executivo será de cinco (5) anos, podendo ser reeleito por um período consecutivo idêntico ao anterior, e a eleição será baseada nos candidatos propostos pelos Governadores que tenham o perfil definido no parágrafo anterior. O processo eleitoral do Presidente Executivo terá início no semestre antes do final do mandato correspondente.

Cabe ao Conselho avaliar e, eventualmente, remover o Presidente Executivo.

CAPÍTULO V
REGISTROS E ARQUIVOS

Artigo 16º

A Assembleia de Governadores e a Diretoria Executiva manterão registros escritos de suas reuniões, resoluções e atividades, que serão arquivados na sede do FONPLATA, permanecendo disponíveis para todos os membros.

Os arquivos do FONPLATA serão invioláveis.

CAPÍTULO VI
REMUNERAÇÕES

Artigo 17º

Os Governadores e os Diretores executivos, seus respectivos Suplentes e Suplentes Temporários, bem como o Presidente da Assembleia de Governadores e o Presidente da Diretoria Executiva, exercerão seus cargos sem receber remuneração do FONPLATA.

A Diretoria Executiva poderá decidir o pagamento de passagens e diárias para participar de reuniões, bem como por trabalhos especiais encomendados pelo FONPLATA.

CAPÍTULO VII
RELAÇÕES COM OUTRAS ORGANIZAÇÕES

Artigo 18º

Nos termos do Convênio Constitutivo e deste Regulamento, o FONPLATA poderá formalizar acordos de cooperação com agências ou organizações nacionais ou internacionais, bem como com organizações de assistência técnica públicas ou privadas.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES VÁRIAS

Artigo 19º

A auditoria anual prevista no Artigo 38º do Convênio Constitutivo será regida por normas internacionais geralmente aplicadas na matéria. Deverá ser completa em relação ao exame de comprovantes financeiros do FONPLATA, verificar que todas as transações financeiras realizadas no período examinado foram devidamente autorizadas e determinar se a contabilidade dos ativos do FONPLATA foi executada e fielmente registrada.

A administração do FONPLATA deverá fornecer aos auditores todos os documentos e informações adicionais necessárias e deverão respeitar a natureza confidencial de seus serviços e as informações que lhes forem fornecidas para esse fim.

O Relatório de Auditoria será incorporado ao Relatório Anual (Memória) e às Demonstrações Financeiras Auditadas anuais que serão apresentados a Assembleia.

Artigo 20º

O espanhol e o português serão os idiomas oficiais e de trabalho do FONPLATA.

Artigo 21º

Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia de Governadores.

Em caso de conflito entre as disposições deste Regulamento e as disposições do Convênio Constitutivo, prevalecerão as disposições do Convênio Constitutivo.

